

AUTÓGRAFO EXPEDIDO N.º 2.469

**Da nova redação aos Artigos 3º, 5º e seus incisos de I a VIII, da Lei Municipal nº 1.856, de 22 de Março de 2.007, que estabelece normas do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências,-----
-----**

Artigo 1º) – O Artigo 3º, Artigo 5º e seus Incisos de I a VIII da Lei nº 1.856, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º) - Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, responsável pela política municipal de Educação, com jurisdição no Município de Duartina-sp de caráter permanente, consultivo, deliberativo, propositivo, mobilizador, fiscalizador e normativo. ”

“Artigo 5º) – O Conselho Municipal de Educação será composto de 32 (trinta e dois) membros, sendo 16 (dezesesseis) titulares e 16 (dezesesseis) suplentes; desse total 50% serão indicados pelo Poder Executivo e 50% indicados pela sociedade civil.

I – Representantes do Poder Executivo:

- a) 08 (oito) representantes indicados pelo Chefe do Executivo, sendo 04(quatro) titulares e 04(quatro) suplentes ;
- b) 08 (oito) representantes eleitos por seus pares, sendo 06 (seis) representantes dos professores em exercício na rede municipal de ensino, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes e, 02 (dois) representantes dos demais profissionais da educação (apoios administrativos e inspetores de alunos), sendo 01 (um) titular e 01(um) suplente.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 04 (quatro) representantes de pais ou responsáveis pelos alunos de escola pública municipal, sendo 02 (dois) titulares e 02(dois) suplentes;
- b) 02 (dois) representantes de pais ou responsáveis pelos alunos de escola pública estadual ou particular, sendo 01 (um) titular e (um) suplente;
- c) 04 (quatro) representantes de associações, cooperativas, clubes de serviços ou movimentos comunitários, com sede no Município, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes;

- d) 04 (quatro) representantes de gestores de escolas municipais, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes ;
- e) 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.”

Artigo 2º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CM – Duartina, 20 de setembro de 2019.

ROZENVALDO FERREIRA DA ROCHA
Presidente

MARCOS ROBERTO FURLANETTO
1º Secretário

Registrado e publicado na Secretária da Câmara Municipal na data supra.

EVERALDO MARANHÃO
Diretor de Secretaria